



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 151/2007

EMENTA: Criação da Escola de Extensão

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o Projeto “Escola de Extensão, um espaço de concretização de atividades extensionistas da Universidade Federal Fluminense”, e ainda,

Considerando a necessidade de se reorganizar o gerenciamento das atividades extensionistas com a criação de uma instância operativa no âmbito da PROEX, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.003663/07-71;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada a criação da Escola de Extensão da Universidade Federal Fluminense, que ficará subordinada à Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 2º - A Escola de Extensão se configurará como um espaço de apoio técnico-administrativo responsável pela divulgação e concretização de atividades extensionistas elaboradas nos Departamentos e nos órgãos administrativos e de ensino da Universidade. Através de ações orientadas por múltiplos olhares e pelo compromisso de trocar e partilhar saberes, a Escola de Extensão cumprirá o seu papel integrador entre o ensino, a pesquisa e a extensão, visto que é um espaço permanente de formação, articulação e produção compartilhada de conhecimento.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Para ampliar a troca de saberes sistematizados entre a Universidade e a Sociedade, a Escola de Extensão deverá atingir os seguintes objetivos:

- a) Implementar efetivo apoio técnico-administrativo aos Departamentos e Unidades Universitárias para que essas instâncias acadêmicas desenvolvam ações extensionistas integradas ao ensino e à pesquisa;
- b) Articular, integrar, normatizar, subsidiar, divulgar, promover e coordenar atividades relativas aos programas e/ou projetos de extensão;
- c) Facilitar o acesso da comunidade externa, instituições e órgãos públicos, aos recursos humanos e físicos necessários à realização de projetos em parceria com a UFF;
- d) Resgatar e preservar a memória da extensão institucional através da criação do “Espaço História da Extensão na UFF” com arquivos de fotos, documentos, CD, DVD, filmes, vídeos, artigos, trabalhos, dissertações e livros sobre as atividades extensionistas.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - À Escola de Extensão caberá:

- a) Promover o crescimento das atividades extensionistas através do apoio aos Departamentos e Unidades Universitárias;
- b) Promover atividades interdisciplinares que favoreçam uma visão integrada do social;
- c) Disseminar a produção das ações e atividades extensionistas, artísticas e culturais;
- d) Ampliar a participação de docentes, pessoal técnico-administrativo e discentes nos grupos de trabalho extensionistas, bem como o desenvolvimento de novas ações na área de extensão, buscando integrar as diversas áreas do conhecimento;
- e) Resgatar e preservar a História da Extensão na UFF.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5º - O quadro técnico-administrativo da fase de implantação da Escola de Extensão será composto por servidores da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 6º - Os docentes que participarão das atividades da Escola de Extensão serão oriundos dos Departamentos e Unidades da UFF e desenvolverão ações extensionistas em um processo articulado com suas atividades de ensino e pesquisa.

Art. 7º - A participação de servidores técnico-administrativos e discentes será determinada através da aprovação de programas e/ou projetos.

CAPÍTULO IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 8º - A Escola de Extensão ocupará um espaço físico a ser designado pela administração central da UFF. O local deverá contar com um auditório, salas multimídia, salas para as atividades administrativas, almoxarifado e outras dependências, que serão administradas pela PROEX e disponibilizadas para reuniões de planejamento de ações extensionistas, assim como para as atividades dos Departamentos e Unidades Universitárias, tais como oficinas, seminários, workshops, cursos, exposições itinerantes e outras atividades de extensão.

§1º - O uso da estrutura física para o desenvolvimento dessas ações dependerá, no entanto, do credenciamento formal da atividade, programa ou projeto de extensão, junto à PROEX.

§2º - A Escola de Extensão disponibilizará espaço físico para a guarda e controle de estoque de material de consumo pertencente às atividades, programas e/ou projetos.

Art. 9º - O apoio operacional aos Departamentos e Unidades Universitárias será feito através da realização de atividades e eventos extensionistas, elaboração de material de apoio. Além disso, a Escola possibilitará o registro das atividades através de fotografias, vídeos e a publicação de textos e artigos sobre a Extensão Universitária. O Centro de Apoio à Extensão – CEAEX, deverá viabilizar a divulgação das atividades desenvolvidas pela Escola, tais como, elaboração de folder, banner, impressão de mala direta, uso da estrutura de comunicação da Universidade para divulgação na imprensa.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10 - Os recursos captados, com a extensão, descontadas as taxas previstas em legislação vigente na Universidade, serão direcionados para:

- a) O financiamento do programa/projeto responsável pela captação do recurso;
- b) Apoio a projetos de caráter eminentemente social que não dispõem de fontes alternativas de financiamento;
- c) Financiamento das despesas decorrentes da realização das ações de extensão em geral, como cadastramento das atividades, emissão de certificados e a própria gestão da escola;
- d) Criação de novas modalidades de bolsas a serem utilizadas em atividades extensionistas.

Art. 11 - A Pró-Reitoria de Extensão definirá no prazo de 60 dias o regimento da Escola de Extensão da UFF.

Art. 12 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 05 de setembro de 2007.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor